



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro, em exercício, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei Municipal nº. 535, de 15 de abril de 2011.

EMENTA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 254/2003.

Art. 1º – O artigo 2º da Lei Municipal nº. 254/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação será composto por 17 membros e idêntico número de suplentes, sendo 8 (oito) membros nomeados pelo Poder Executivo e 9 (nove) membros representantes da sociedade civil ou órgãos, a saber:

O Executivo será representado pelos seguintes Órgãos:

- I - Representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- II - Representante da Fundação de Saúde de Rio Claro;**
- III - Representante da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos;**
- IV - Representante da Supervisão Escolar;**
- V - Representante dos Dirigentes ou Diretores de Escola;**
- VI - Representantes dos Departamentos da Secretaria Municipal de Educação;**
- VII - Representante das Divisões do Departamento de Educação;**
- VIII - Representante da Equipe Pedagógica das Unidades Escolares.**

A Sociedade Civil será representada:

- IX - Representantes de Pais de Alunos Municipais;**
- X - Representantes de Professores Estaduais;**
- XI - Representante dos Professores Municipais;**
- XII - Representante do Conselho do FUNDEB;**
- XIII - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil;**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

- XIV - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;**
- XV - Representante da Pastoral Familiar;**
- XVI - Representante das Entidades Religiosas;**
- XVII - Representante do Conselho Tutelar.”**

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro/RJ. 15 de abril de 2011


SEBASTIÃO INÁCIO RODRIGUES
Prefeito em exercício